

União terã; de adequar formulã;rios do CPF para incluir diversos gã;neros

A União foi condenada a, no prazo de 180 dias, promover a adequaã;ão de seus formulã;rios relacionados ao cadastramento/retificaã;ão de CPFs de pessoas LGBTQIA+. A medida visa a reconhecer a multiplicidade de arranjos familiares e de identidades de gã;nero, bem como a condiã;ão de intersexualidade. A decisã;ão da juã;za federal Anne Karina Stipp Amador Costa, da 5ª Vara Federal de Curitiba, foi tomada em sede de aã;ão civil pã;blica movida por entidades de defesa da diversidade sexual e de gã;nero.

Segundo os autores da ACP, impã;e-se salvaguardar o direito que afeta todas as famã;lias de parentalidade homotransafetivas, ou seja, as famã;lias formadas por pessoas LGBTQIA+, a fim de terem sua formaã;ão familiar ã; luz de sua orientaã;ão sexual, identidade de gã;nero e condiã;ão de intersexo respeitadas pela Receita Federal do Brasil (RFB) quando do cadastramento do CPF, bem como famã;lias com vã;nculos socioafetivos.

A aã;ão pretende adequar a atuaã;ão da RFB a fim de cadastrar pessoas pela filiaã;ão, a exemplo de outros ã;rgã;os federais, em vez do atual cadastramento que se limita ao nome da mã;e, bem como com o respeito ao nome social, ã; identidade de gã;nero e ã; condiã;ão de intersexo, alegando que o ã;rgã;o tem feito o cadastramento do CPF ainda calcado em uma lã;gica de uma ideologia de gã;nero heterocisnormativa, pressupondo a existã;ncia de uma mã;e no vã;nculo familiar, o que nã;o ocorre, por exemplo, com crianã;as com dois pais.

Decisã;ão

Em sua decisã;ão, a magistrada frisou o reconhecimento do Supremo Tribunal Federal da uniã;o homoafetiva como nã;cleo familiar, impondo-se tratamento igualitã;rio ao da uniã;o heteroafetiva.

ã;?ã; flagrante o dever do Estado de reconhecer as relaã;ões homoafetivas, e conseqüentemente, a parentalidade homoafetiva, nos mais variados planos de atuaã;ão. Nesse sentido, a disponibilizaã;ão de campos de dados permitindo a declaraã;ão de tais situaã;ões, em documentos/cadastros pã;blicos, nã;o representa formalismo, mas expressã;o de tratamento digno e isonã;mico, sem discriminar a orientaã;ão sexual dos indivã;duos.ã;•

ã;?Em respeito ã; dignidade humana, princã;pio fundamental aos direitos da personalidade, de



União terã; de adequar formulã;rios do CPF por ordem de juã;za do Paraná;

igualdade, de liberdade e de autodeterminação, a União deve adequar seus formulários relacionados ao cadastramento/retificação de CPF, observando a multiplicidade de arranjos familiares e de identidades de gênero, bem como a existência da condição de intersexualidade, complementou Anne Karina Costa.

A juíza federal destacou ainda que tais adequações já foram feitas pela Polícia Federal e pelos cartórios quando da lavratura da certidão de nascimento, o que evidencia a necessidade de adequação do CPF, documento que goza de centralidade e importância na vida do cidadão brasileiro.

No documento, a União deve substituir o campo “nome da mãe” pelo campo “filiação”; incluir as opções “não especificado”, “não binário” e “intersexo” no campo sexo; e garantir o direito de quaisquer interessados à retificação desses dados.

A ação civil pública foi movida pelos seguintes órgãos e entidades: Aliança Nacional LGBTI+; Grupo Dignidade; Associação Brasileira de Famílias Homotransafetivas (ABRAFH); Associação Brasileira Intersexos (Abrai); Centro de Acolhida e Cultura Casa 1; Articulação Nacional das Transgêneros (ANTRA); Defensoria Pública da União (DPU); e Ministério Público Federal (MPF). Figura como *amicus curiae* a Associação Nacional de Juristas pelos Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Transgêneros e Intersexuais (ANAJUDH). *Com informações da assessoria de comunicação do TRF-4.*

Autores: Sem autor, Rafa Santos